



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7076 , DE 27 DE outubro DE 1992

Declara aprovado o Loteamento Residencial Bardan

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais de modo especial o disposto no Artigo 62 da Lei Complementar nº 007, de 17 de Maio de 1991 e fa ce aos elementos constantes do Processo nº 881/80,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Loteamento Residencial Bardan, ficando desde já aceitas as áreas destinadas a siste ma de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **RESIDENCIAL BARDAN**
- II - Denominação do Loteador: **Bardan Imóveis S/C Ltda.**
- III - Localização do Loteamento: **Bairro da Água Quente**
- IV - Zoneamento de uso do Terreno a urbanizar: **Zona Habita cional Três - ZH3**
- V - Áreas que passarão a constituir bens públicos sem ônus para o Município:
 - a) - Áreas destinadas a sistema de circulação: **12.767,54m²**
 - b) - Áreas destinadas a equipamentos comunitários:
 - b₁ - Sistema de Lazer - **6.222m²**
 - b₂ - Área Institucional - **2.789,20m²**

ARTIGO 2º - Os serviços de infra-estrutura, garantidos na forma do Artigo 3º serão testados, aceitos e liberados os lotes caucionados, na seguinte proporção:

||



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) Rede de água: 24%
- c) Rede de esgoto sanitário: 24%
- d) Guias, sarjetas e terraplanagem: 28%

§ 1º - Os serviços de pavimentação serão executados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante a doação pelo proprietário dos seguintes lotes: 1 a 8 da Quadra "D" e 1 a 9 e 14 a 16 da Quadra "C".

§ 2º - Para os efeitos do disposto no presente artigo, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) para testes das redes: 30 dias após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- b) para refazimento das obras se necessário: até 60 dias após a intimação para refazer;
- c) para liberação da hipoteca: até 30 dias após o seu requerimento;

§ 3º - Se não refeitas as obras nos termos da alínea "b" do parágrafo anterior, a Prefeitura executará a hipoteca e, após a adjudicação dos lotes realizará a obra de refazimento.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente decreto, serão realizados os registros:

- a) da escritura de doação de que trata o § 1º do artigo anterior lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté.
- b) da escritura da hipoteca por instrumento público lavrado em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté e onde serão hipotecados os seguintes Lotes:

- Lote 1 da Quadra "A";
- Lotes 1, 2, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra "B";
- Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra "H".



Prefeitura Municipal de Taubaté

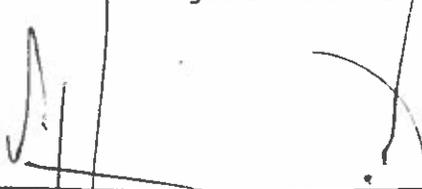
Estado de São Paulo

- Lotes 5, 6, 7,8 e 9 da Quadra "G".

ARTIGO 4º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

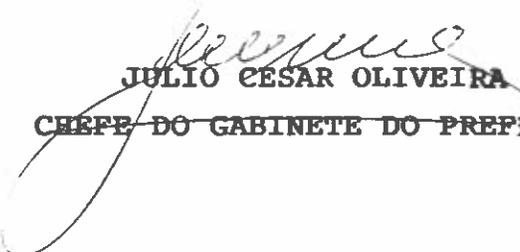
ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de outubro de 1992,
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 1992.


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
30/10/92
